

(CP-173/43)

RF/EPR

Processo 3 380/42

1943

Para efeito de pensão, releva-se o lapso deficiente, quando inferior a seis meses a fração de tempo necessário ao preenchimento do período de carência.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 18 de setembro de 1942, que determinou fosse concedida à viúva do ex-associado Luiz Ferreira da Silva, equivocadamente considerada "companheira", e a seus filhos, a pleiteada pensão:

CONSIDERANDO que a Caixa recorrente pretende a reforma do acórdão recorrido, insistindo em que ao de cujus faltava o preenchimento do período de carência, e, assim, a seus beneficiários falece o direito à pensão;

CONSIDERANDO, porém, que, em casos análogos dessa natureza, em que é inferior a seis meses a fração de tempo necessário ao preenchimento do período exigido em lei, tem esse Conselho decidido relevar o lapso deficiente, em face da disparidade dos prazos fixados na legislação relativa às diversas instituições de previdência;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra sete), vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Villasbôas

Relator ad-hoc

Foi presente-

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

18/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/8/43.